

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Concorrência Eletrônico de Nº 90001/2025 – Processo Administrativo 6456/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

Conforme ensina **Marçal Justen Filho** “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teria início em XX de maio de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de CONCORRENCIA ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a execução de 01 (um) complexo educacional no Município de Saquarema.

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, e jornal de grande circulação, e no sistema eletrônico COMPRAS.GOV.BR para abertura da sessão da sessão pública no dia 06 de junho de 2025 às 10h, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, devido à necessidade de **READEQUAÇÃO** do **TERMO DE REFERÊNCIA** do objeto, considerando que houve erro material na elaboração das parcelas de relevância frente ao comando legal,

que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Concorrência Eletrônico Nº 90001/2025 - Processo Administrativo 6456/2025.

Saquarema, 21 de maio de 2025.



Patrícia da Silva Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia